



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF-LEGAL, E A EMPRESA JC REFRIGERAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO PE Nº 90036/2024. SIGGO: 054603/2025 Processo: 04017-00008777/2025-32

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**, CNPJ Nº 33.944.019/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, Trecho 03, Lotes 1545/1555, Brasília, DF, CEP 71200-039, neste ato representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado da Proteção da Ordem Urbanística, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto N.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), Alterado(a) pelo(a) [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), portador da Matrícula Funcional nº 0043784-0, e a empresa **JC REFRIGERAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.862.831/0001-26, sediada na Quadra 06 Lote 17, Jardim Águas Lindas de Goiás/GO, CEP nº 72.927-688, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO**, Sócio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo Sei nº 04044-00016765/2024-73 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (144511349), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, recarga de gás e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, já instalados ou em aquisição, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência (172435857), no Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (170359365), na Ata de Registro de Preço nº 0144/2024 (166014925), e na Proposta de Preços atualizada (172465075), no valor total de R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)

1.2. Especificação do objeto da contratação:

Item	Qtd.	Unidade de Fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor Unitário
01	107	serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Descrição: Manutenção preventiva, sob demanda, em 672 equipamentos de ar condicionado. (Exclusiva)	3.3.90.39.25.111.0027	serviço	R\$160,00

02	65	serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Descrição: Manutenção corretiva, sob demanda, em 672 equipamentos de ar condicionado. (Exclusiva)	3.3.90.39.26.111.0028	serviço	R\$130,00
03	53	serviço	RECARGA DE GÁS, Descrição: Recarga de gás (R 22) - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's. (Exclusiva)	3.3.90.39.26.111.0029	serviço	R\$130,00
04	53	serviço	RECARGA DE GÁS, Descrição: Recarga de gás (R 410-A) - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's. (Exclusiva)	3.3.90.39.25.111.0030	serviço	R\$140,00
05	53	serviço	RECARGA DE GÁS, Descrição: Recarga de gás - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's. (Exclusiva)	3.3.90.39.25.111.0031	serviço	R\$100,00
06	5	serviço	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's. (Exclusiva)	3.3.90.39.25.111.0032	serviço	R\$490,00
07	5	serviço	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, Descrição: Instalação - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's. (Exclusiva)	3.3.90.39.25.111.0033	serviço	R\$300,00
08	5	serviço	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Split 7.000 a 36.000 BTU's. (Exclusiva)	3.3.90.39.25.111.0034	serviço	R\$80,00
09	5	serviço	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, Descrição: Desinstalação - Tipo: Janela 7.000 a 36.000 BTU's. (Exclusiva)	3.3.90.39.25.111.0035	serviço	R\$80,00
VALOR PARCIAL (SERVIÇOS)						
10	6	serviço	HÉLICE, Descrição: Modelo: Split HiWall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0020	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$90,00
11	6	peça	MOTOR VENTILADOR, Descrição: Motor ventilador, Modelo: Split HiWall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0021	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$250,00
12	5	peça	TURBINA, Descrição: Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0022	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$170,00
13	5	peça	SENSOR TERMOSTATO, Descrição: Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0023	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$70,00

14	5	peça	CAPACITOR, Descrição: Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0171	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$90,00
15	5	peça	CONTROLE REMOTO, Descrição: Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0024	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$40,00
16	5	peça	CONTATORA, Descrição: Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0172	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$176,80
17	5	peça	TUBO CAPILAR, Descrição: Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0025	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$50,00
18	5	peça	FILTRO DE GÁS, Descrição: Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0026	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$50,00
19	5	peça	DISJUNTOR, Descrição: Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0173	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$50,00
20	2	peça	BOMBA DE DRENO, Descrição: Modelo: Split HiWall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0027	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$500,00
21	2	peça	BANDEJA DA CONDENSADORA, Descrição: Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0028	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$348,00
22	2	peça	KIT, Descrição: Kit do metro adicional de cobre, esponjoso e fio. Modelo: Split HiWall convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0029	Modelo: Split Hi-Wall convencional ou inverter	R\$200,00
23	2	peça	HÉLICE, Descrição: Modelo: Janela convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0030	Modelo: Janela convencional ou inverter	R\$90,00
24	2	peça	MOTOR VENTILADOR, Descrição: Modelo: Janela convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0031	Modelo: Janela convencional ou inverter	R\$200,00
25	2	peça	TURBINA, Descrição: Modelo: Janela convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0032	Modelo: Janela convencional ou inverter	R\$80,00

26	2	peça	SENSOR TERMOSTATO, Descrição: Modelo: Janela convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0037	Modelo: Janela convencional ou inverter	R\$50,00
27	2	peça	CAPACITOR, Descrição: Modelo: Janela convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0174	Modelo: Janela convencional ou inverter	R\$90,00
28	2	peça	CONTROLE REMOTO, Descrição: Modelo: Janela convencional ou inverter. (Exclusiva)	3.3.90.30.25.111.0034	Modelo: Janela convencional ou inverter	R\$40,00
VALOR PARCIAL (CONSUMO)						
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência - DF-LEGAL/SUAG/DILIC (172435857);
- 1.3.2. A Ata de Registro de Preços (166014925);
- 1.3.3. O Edital de Licitação n.º 90036/2024 - SEEC (170359365);
- 1.3.4. A Proposta original da empresa (170359555); e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO.

3.2. Da fiscalização:

3.2.1. A fiscalização deste CONTRATO será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

3.2.2. A comissão de fiscalização deste CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

3.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.4. O fiscal deste CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução

contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. Das condições de recebimento do objeto:

3.3.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal técnico do CONTRATO:

3.3.1.1. Provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste documento;

3.3.1.2. O fiscal técnico do CONTRATO realizará o recebimento provisório do objeto do CONTRATO mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.3.1.3. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

3.3.2. Os serviços que forem realizados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da manifestação da CONTRATANTE, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.3.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que sanado o problema.

3.3.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

3.3.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.3.6. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.3.7. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.3.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil seiscientos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital. 6.2.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado sobre os serviços demandados e executado.

6.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada

monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações vigentes.

6.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.6. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADA, devidamente atestada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício da CONTRATANTE.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.3. Realizar pesquisa de mercado sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, antes de autorizar a substituição, a fim de verificar se os preços estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

8.4. Exigir da CONTRATADA quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças, componentes e/ou acessórios porventura adquiridos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compras.

8.5. Ressarcir a CONTRATADA o valor referente aos valores das peças, componentes e/ou acessórios, eventualmente adquiridos, desde que a aquisição tenha sido autorizada.

8.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso aos técnicos e encarregados devidamente identificados e uniformizados, com vistas à prestação de serviços do presente objeto.

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.8. Designar fiscal ou fiscais do CONTRATO para supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções conforme dispostos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Promover, ainda, através do fiscal ou fiscais do CONTRATO, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, CONTRATO e/ou Nota de Empenho.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência. 8.11. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e na sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Prestar os serviços por intermédio de técnicos devidamente treinados e qualificados.

- 9.3. Substituir imediatamente, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação seja considerada inadequada pela CONTRATADA;
- 9.4. Prestar colaboração necessária ao trabalho de fiscalização, fornecendo as informações que vierem a ser solicitadas pelo Fiscal do CONTRATO, para este fim.
- 9.5. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento do seu pessoal, inclusive traslado, alimentação, acomodações, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 9.6. Realizar os serviços de acordo com as normas do fabricante dos aparelhos
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATADA autorizada a descontar da garantia, ou dos demais pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.9. Apresentar à CONTRATADA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 9.11. Informar à CONTRATANTE, pelo menos um número de telefone móvel, um número de telefone fixo, endereço eletrônico (e-mail) e o endereço físico, todos atualizados para atendimento às solicitações de serviços.
- 9.12. Manter quadro de pessoal para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 9.13. Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta mediante autorização expressa em formulário próprio.
- 9.14. Encaminhar junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados, constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores.
- 9.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATADA.
- 9.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.17. Manter, durante o período de vigência do CONTRATO, as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.18. Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.
- 9.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.20. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.23. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 9.24. Nomear formalmente um líder de equipe que será responsável pela comunicação constante e eficaz com o fiscal para as atividades de auditoria e fiscalização geral dos serviços prestados, provisão de recursos diversos como liberação de acessos, condições, ajuste de horários, cumprimento de cronogramas, cumprimento geral de detalhamentos dos serviços contratados pela CONTRATANTE e aceite final dos serviços.
- 9.25. Identificar os aparelhos que não são passíveis de manutenção corretiva e/ou de manutenção antieconômica e emitir laudo técnico, a fim de subsidiar a CONTRATANTE no procedimento de transferência dos aparelhos para o acervo de bens inservíveis.

9.26. Realizar Relatórios de Visita contendo os dados identificadores do equipamento e sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às peças e acessórios substituídos, e deverão ainda ser apresentados juntamente com a fatura e nota fiscal.

9.27. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.28. Apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

9.29. Declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissionais habilitados na manutenção dos equipamentos objeto do presente termo de referência, emitida pela empresa CONTRATADA.

9.30. Deverá a CONTRATADA obedecer as especificações dos serviços disposto no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

9.31. **Manutenção preventiva**

9.31.1. A CONTRATADA deverá elaborar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme definido na Lei nº 13.589/2018;

9.31.2. O PMOC deverá conter, no mínimo, os serviços de manutenção preventiva e suas periodicidades. Nos casos em que a CONTRATADA avaliar que há necessidade de outras rotinas ou de alteração das existentes, somente serão implementadas se autorizadas pela CONTRATANTE;

9.31.3. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

9.31.4. As manutenções preventivas serão registradas em formulários elaborados pela CONTRATADA, os quais deverão ser apresentados à CONTRATANTE, conforme a conveniência do fiscal do CONTRATO;

9.31.5. Os formulários, com as rotinas de manutenção preventiva executadas, são documentos comprobatórios oficiais, que, além do caráter orientativo, têm função de relatar as atividades desenvolvidas e os problemas detectados;

9.31.6. A CONTRATADA responde pela veracidade dos dados apresentados no referido documento, no que tange a serviços, quantidades, prazos, observações e demais informações;

9.31.7. A CONTRATADA deverá indicar nos formulários de manutenção preventiva os serviços a serem executados a título de Manutenção Corretiva, para análise e posterior emissão de Ordem de Serviço a critério do fiscal técnico do CONTRATO;

9.31.8. A CONTRATADA deverá fornecer e fixar “Ficha Histórico” em cada equipamento, durante a realização da 1ª manutenção preventiva no equipamento;

9.31.8.1. As fichas deverão ser preenchidas sempre após cada intervenção de manutenção preventiva ou corretiva

9.31.8.2. Na ficha histórico de cada equipamento deverá constar a data das manutenções, o tipo (preventiva ou corretiva) e assinatura do executante;

9.31.9. A manutenção preventiva poderá ser antecipada em função do atendimento de uma manutenção corretiva, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE;

9.31.10. A CONTRATADA deverá, semestralmente, proceder com a Avaliação e Controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo;

9.31.11. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos compreendem a higienização completa do aparelho somadas às ações abaixo descritas, incluindo também todas as demais determinações contidas no PMOC do sistema de climatização:

9.31.11.1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;

9.31.11.2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;

9.31.11.3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes ou substituir em casos de avarias;

9.31.11.4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessária troca dos rolamentos;

9.31.11.5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;

9.31.11.6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;

9.31.11.7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;

9.31.11.8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;

9.31.11.9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;

- 9.31.11.10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 9.31.11.11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 9.31.11.12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 9.31.11.13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 9.31.11.14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 9.31.11.15. Limpeza externa dos gabinetes;
- 9.31.11.16. Verificar a drenagem de água;
- 9.31.11.17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 9.31.11.18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 9.31.11.19. Limpeza das bandejas de drenagens;
- 9.31.11.20. Eliminar ruídos anormais;
- 9.31.11.21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 9.31.11.22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 9.31.11.23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
- 9.31.11.24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 9.31.11.25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;
- 9.31.11.26. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 9.31.11.27. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 9.31.11.28. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 9.31.11.29. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 9.31.11.30. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 9.31.11.31. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 9.31.11.32. Verificar a isolamento elétrico do compressor e do motor de ventilador;
- 9.31.11.33. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 9.31.11.34. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 9.31.11.35. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 9.31.11.36. Montar o equipamento de forma adequada;
- 9.31.11.37. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
 - b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
 - c) Verificação e troca de capacitor;
 - d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- 9.31.12. As manutenções preventivas deverão ocorrer em horário compreendido entre às 8h às 12h e 13h às 18h, de segunda à sexta-feira, devendo a CONTRATADA apresentar ao fiscal planilha prévia da dependência onde o equipamento está instalado, explicitando dia e horário da execução das manutenções e partes dos equipamentos a serem verificados junto ao fiscal do CONTRATO.

9.32. **Manutenção corretiva**

9.32.1. A manutenção corretiva far-se-á sempre que um dos equipamentos apresentar falhas ou defeitos no seu funcionamento, ou quando ocorrer paralisação parcial ou total.

9.32.2. Será executado durante o horário normal de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda à sexta das 8h as 18h, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a demanda no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE e apresentar o relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso.

9.32.3. Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá executar serviços de manutenção corretiva comum aos finais de semana e feriados. Os chamados para esses casos serão realizados por meio de emissão de ordem de execução de serviços, formalmente expedida para o endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA.

9.32.4. Na substituição de peças, estas deverão ser novas, originais do fabricante ou pelo fiscal aprovadas, inclusive os equipamentos/ferramental necessários e a mão de obra, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento da funcionalidade regular dos equipamentos.

9.32.4.1. Os custos das peças usadas nas manutenções corretivas serão ressarcidos pela CONTRATANTE, após autorização de substituição e conferência pelo fiscal do CONTRATO.

9.32.4.2. Nos casos em que não haja condição de conserto dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá retirar as peças ou partes dos equipamentos defeituosos para a realização do conserto, mediante autorização formal da fiscalização. A retirada de peça ou equipamento deverá ser relatada na respectiva Ordem de Serviço.

9.32.5. Todas as despesas relativas a embalagem, transporte e qualquer encargo sobre as peças ou partes retiradas, bem como aquelas porventura advindas de perdas, avarias ou danos causados correrá às expensas da CONTRATADA.

9.32.6. O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE.

9.32.6.1. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da CONTRATANTE, onde se encontra o condicionador de ar. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças.

9.32.6.2. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado pelo aparelho de ar condicionado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização da fiscalização contratual, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

9.32.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, materiais auxiliares, ferramentas e materiais de consumo, por exemplo: lubrificantes especiais, fitas isolantes, graxas e óleos, fios elétricos, materiais de limpeza, entre outros, necessários à perfeita execução dos serviços.

9.33. Da substituição de peças e materiais

9.33.1. A substituição de peças e/ou componentes, quando ocorrer, deverá ser feita por novas e originais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal do CONTRATO.

9.33.2. As peças novas instaladas devem ser previamente apresentadas ao fiscal do CONTRATO, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número do lote e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

9.33.3. É vedado o emprego de peças e componentes reconicionados ou de segunda mão sendo que a comprovação se dará através da Nota Fiscal do fabricante.

9.33.4. As peça(s), componente(s) e/ou acessório(s) que vierem a ser substituídos permanecerão em poder da CONTRATANTE enquanto estiverem sob análise e posteriormente serão entregues a CONTRATADA para o devido descarte, consoante às normas ambientais e outras afetas.

9.34. Do prazo de atendimento às ordens de serviço

9.34.1. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados, inicialmente, através de chamado telefônico, com posterior envio da Ordem de Serviço por e-mail, a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

9.34.2. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de Manutenção Preventiva e Corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE, devendo devolvê-lo devidamente reparado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contadas a partir do momento de atendimento do chamado.

9.34.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de retirada e/ou instalação num prazo máximo de 24 (vinte e quatro), contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE, devendo efetivá-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE.

9.34.4. O atendimento ocorrerá no período compreendido das 8:00 às 18:00, em dias úteis.

9.34.5. Deverá a CONTRATADA obedecer as especificações do Plano de manutenção, operação e controle (PMOC) disposto no item 16 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com

exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias, após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; 1

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural,

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo, para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11.19. **Garantia do serviço:**

11.19.1. Após o recebimento definitivo, os serviços de manutenção corretiva terão a garantia mínima de **3 (três) meses**.

11.19.2. As peças terão a garantia mínima de **90 (noventa) dias**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

11.19.3. Quando da conclusão da manutenção corretiva, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Multa**:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; b.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do CONTRATO;

d. Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do CONTRATO;

e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO;

f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO;

g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Art. 161, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o

mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (146799109):

I. Unidade Orçamentária: 63101

II. Fonte de Recursos: 160

III. Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

V. Nota de Empenho: 2025NE00620 (173610802)

14.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 63101

II. Fonte de Recursos: 160

III. Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.30

1. V. Notas de Empenho: 2025NE00621(173610874)

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-ContratosDF, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.2.1. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.5. O adjudicatário após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

19.5.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à CONTRATADA:

i) Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

19.5.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

iii) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.6. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.7. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.8. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.10. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.11. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

19.12. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, DF, 16 de junho de 2025.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO

Sócio-Administrador

JC REFRIGERAÇÃO, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 17/06/2025, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 17/06/2025, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=173623274 código CRC= **1588BA5D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

Telefone(s): 39615182

Sítio - www.dflegal.df.gov.br